



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO AVANÇADO DE PESQUISA E ESTUDOS DO CERRADO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Avançado de Pesquisa e Estudos do Cerrado, nome Fantasia: IAPEC, doravante designado por entidade, registrado em 15/05/2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, e que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A entidade terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco “B” Sala 702, Parte 1549, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-020, e poderá manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional, desde que sejam providenciados os devidos procedimentos legais.

Art. 3º - A entidade tem por finalidade fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional por meio dos seguintes objetivos:

I – Promoção da assistência social;

II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Promoção do voluntariado;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessorias jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;



X – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI – - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99;

XII – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas, pecuárias;

XIII – Atividades de apoio à produção florestal;

XIV – Atividades de cultura artística, mostra artesanal e folclórica;

XV – Pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas e naturais; XIX - proteção e preservação ambiental e XX - alívio da pobreza e desenvolvimento sustentável;

XVI – Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituição de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializado, públicos ou privado, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas à pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XVII – Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XVIII – Difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas;

XIX – Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional;

XX – Fomentar, inclusive por meio de contratos ou convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a formação de recurso humanos em pesquisa, inovação e empreendedorismo, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos;

XXI – Conceder incentivos financeiros para pesquisas, estágios e auxílio a pesquisadores, objetivando o desenvolvimento científico, a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica brasileira;

XXIII – Estimular e fortalecer o desenvolvimento e a inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais do país;

XXIV – Desenvolver atividades de apoio à gestão das instituições públicas e privadas;



XXV – fornecer serviços de consultoria qualificados e éticos para organizações sem fins lucrativos, contribuindo para a melhoria de suas operações, a maximização do impacto social e o fortalecimento de suas capacidades institucionais.

Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art.1º);

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 incisos I do art. 4º);

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3º);

Art. 5º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.



Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Art. 12º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologa sua saída.

Parágrafo 2º: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Fiscal, (Lei 9.790/99, Inciso III do art.4º);



Parágrafo único – A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º);

Art. 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete a Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16º – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º);

Art. 20º – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores, podendo no ato da eleição ser definidas funções para os diretores, como por exemplo: Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e etc.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de vinte anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.



Parágrafo 2º – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

Art. 21º - Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º – Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 24º – Compete aos demais diretores empossados.

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete aos demais diretores empossados; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 26º – Compete aos demais diretores empossados; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 24º – Compete ao conselho fiscal: examinar os livros de escrituração da entidade; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º), requisitar à



diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela entidade; Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, sementes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º);

Art. 32º - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º); os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no



encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ceres (GO) 13 de maio de 2023.

Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos
Presidente

Charles Vaz Marques
Advogado
OAB nº49971/GO

ESTATUTO DO INSTITUTO AVANÇADO DE PESQUISA ESTUDOS DO CERRADO.pdf

Documento número #f6e7a873-36b9-4866-8990-b65208b8358b

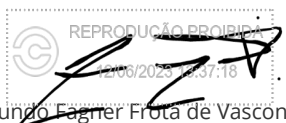
Hash do documento original (SHA256): 6956d2880d69398a8d78d86e788f960abde60037eca3d75b8601debfc481d109

Assinaturas

✓ Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos

CPF: 722.196.451-34

Assinou em 12 jun 2023 às 13:37:18


Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos

✓ CHARLES VAZ MARQUES

CPF: 020.581.171-07

Assinou em 12 jun 2023 às 15:14:56


CHARLES VAZ MARQUES

Log

- 12 jun 2023, 13:33:23 Operador com email Raimundofagner83@gmail.com na Conta 04efe5f7-1412-4be1-ab9e-11a98627800e criou este documento número f6e7a873-36b9-4866-8990-b65208b8358b. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2023 (13:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2023, 13:33:28 Operador com email Raimundofagner83@gmail.com na Conta 04efe5f7-1412-4be1-ab9e-11a98627800e adicionou à Lista de Assinatura:
*****2639 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos e CPF 722.196.451-34.
- 12 jun 2023, 13:33:28 Operador com email Raimundofagner83@gmail.com na Conta 04efe5f7-1412-4be1-ab9e-11a98627800e adicionou à Lista de Assinatura:
*****4755 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CHARLES VAZ MARQUES e CPF 020.581.171-07.
- 12 jun 2023, 13:37:23 Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2639, com hash prefixo 0a002f(...). CPF informado: 722.196.451-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7e38ff(...), vide anexo 12 jun 2023, 13-37-18.png. IP: 179.179.33.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7597245 e longitude -47.882032. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.506.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jun 2023, 15:14:57 CHARLES VAZ MARQUES assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****4755, com hash prefixo d58bf1(...). CPF informado: 020.581.171-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d46ebd(...), vide anexo 12 jun 2023, 15-14-57.png. IP: 168.228.213.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.6999935 e longitude -47.5233577. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.507.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jun 2023, 15:14:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f6e7a873-36b9-4866-8990-b65208b8358b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f6e7a873-36b9-4866-8990-b65208b8358b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

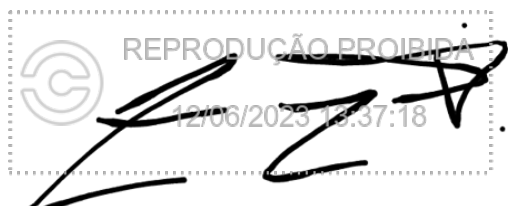
Anexos

Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos

Assinou o documento em 12 jun 2023 às 13:37:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7e38ff(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
12/06/2023 13:37:18

Raimundo Fagner Frota de Vasconcelos
12 jun 2023, 13-37-18.png

CHARLES VAZ MARQUES

Assinou o documento em 12 jun 2023 às 15:14:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d46ebd(...)

CHARLES VAZ MARQUES
12 jun 2023, 15-14-57.png